



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISCALIS E AUDITORES FISCALIS  
DE ATIVIDADES URBANAS - ANAFISC

CNPJ: 24.353.594/0001-82

Brasília, 21 de março de 2024

Ofício 025/2024

À

Sua Excelência

**ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**

Presidente da Câmara Municipal da cidade de Aracruz/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A ANAFISC – Associação Nacional de Fiscais e Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, entidade representativa dos Fiscais Municipais de todo Brasil, instada por seus associados na cidade de Aracruz/ES, vem, com as considerações de estilo, encaminhar a Vossa Excelência o ofício que foi protocolizado na Prefeitura Municipal, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, dando conta das sugestões da categoria dos Fiscais, no que tange às alterações propostas pelo Executivo Municipal para o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agente Públicos.

Dessa forma, rogamos o bom entendimento de Vossa Excelência, para que esteja atento às discordâncias manifestadas pelos Servidores Públicos dessa municipalidade, em especial os Fiscais Municipais.

Outrossim, informamos que tal discordância se dá por inúmeras questões que estão postas no documento abaixo, como já citado, endereçado ao Prefeito Municipal.

Sendo só para o momento, manifestamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

**JUVENAL MARCELINO DOS SANTOS**

Presidente da ANAFISC



Q SIG Quadra 4, SN, Lote 75 Bloco A Sala 16,  
Edif. Capital Finan Center, Zona Industrial  
Aracruz - ES, 70610-440



(27) 99710-0457

presidencia@anafisc.org



ANAFISC.OFICIAL

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003300380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
Brasil.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISCALIS E AUDITORES FISCALIS  
DE ATIVIDADES URBANAS - ANAFISC

CNPJ: 24.353.594/0001-82

Brasília, 21 de março de 2024

Ofício 024/2024

À  
Sua Excelência  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal da cidade de Aracruz/ES

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em reunião realizada com as presenças de Diretores da ANAFISC - Associação Nacional de Fiscais e Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, Sindicato dos Servidores de Aracruz e o corpo de Fiscais dessa cidade, junto ao Secretário de Administração e Recursos Humanos, Sr. Marcus Vinicius Souza Coelho, para discutir a proposta de melhoramento do estudo referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fiscalização de Posturas, Fiscalização de Transportes, Fiscalização de Obras, Fiscalização do Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, ficou acordado que poderiam ser encaminhadas sugestões para subsidiar a alteração do Projeto de Lei apresentado, no que se refere à carreira da fiscalização municipal.

Neste sentido, com as considerações de estilo, a ANAFISC, representando seus filiados nessa cidade de Aracruz/ES, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e solicitar o que segue:

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Atualmente, o requisito de escolaridade referente à carreira nas diversas áreas de atuação da fiscalização passou a ser exigido o NÍVEL SUPERIOR, conforme prevê o Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 4174, de 18/05/2018.

Importante esclarecer que o Tribunal de Contas recomendou que o Município de Aracruz atuasse na fiscalização das relações de consumo (Código de Defesa do Consumidor – CDC), razão pela qual a administração instituiu atribuição nova à Fiscalização de Posturas e de Vigilância Sanitária com o advento dos termos do Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 4174, de 18/05/2018. Com isso, essa lei alterou os requisitos de escolaridade de todas as áreas das fiscalizações.

Diante disto, a fiscalização vem atuando quando solicitada pelos órgãos competentes para atender à demanda atual para que esta não fique reprimida, ou seja, já executa essas atividades e atribuições desde 2018.



Q SIG Quadra 4, SN, Lote 75 Bloco A Sala 16,  
Edif. Capital Finan Center, Zona Industrial  
Aracruz, ES, 70610-440



(27) 99710-0457

presidencia@anafisc.org



ANAFISC.OFICIAL

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapef.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003300380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
Brasil.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISCALIS E AUDITORES FISCALIS  
DE ATIVIDADES URBANAS - ANAFISC

CNPJ: 24.353.594/0001-82

Outrossim, vale destacar que a tabela salarial não foi alterada na época; apenas as atribuições, que já foram inseridas para que fosse realizada pela Fiscalização de Posturas e Vigilância Sanitária.

Pois bem, destaca-se que diante dessa situação e de acordo com as atividades realizadas pelos fiscais, os efeitos dela já produzem frutos de comprovação, pois são exercidas diariamente no ato do efetivo exercício da ação fiscal e do poder de polícia administrativa.

Desta forma não há outro meio de corrigir essa situação que não seja o **enquadramento do vencimento para os Fiscais de Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras, Fiscal de Transportes e Fiscal de Meio Ambiente**. Isto se faz necessário diante da demanda atual e ainda pela alteração ter sido em razão do provimento, esclarecendo que não existe atribuição diversa daquelas que já são realizadas pelos fiscais, ou seja, não há atribuição nova.

Vejam os Acórdão TC-937/2015 Plenário Municipal (*inteiro teor anexo*) Processo-TC 7431/2012 que julgou improcedente a denúncia de enquadramento de nível superior para servidores efetivos da carreira de fiscal

“Segundo, não havendo alteração nas atribuições o cargo, seus ocupantes à época da condição da lei municipal nº 3248/2008, bem como os nomeados (ou vierem a ser nomeados) após sua vigência, mediante aprovação em concurso público exigindo o nível superior, exercem idênticas tarefas, não havendo razão para a existência de remuneração diferenciada, o que ofenderia o princípio da isonomia.”

Ainda, na sessão plenária realizada no Ministério Público Especial de Contas, no Parecer TC 3019/2014 fls. 410/412.

“(…) primeira questão questionamento da Lei Municipal nº 3.912/2002.(…) Em momento algum criou a ascensão funcional. Simplesmente regulamentou os requisitos para preenchimento do cargo, que deveriam ser obedecidos por aqueles que queiram se candidatar em um eventual concurso público. (...) A lei não criou cargo, a lei não permitiu a ascensão funcional, a lei não fez nada, absolutamente nada, no que prevê o preenchimento de futuros cargos.”

Desta forma, fica evidenciado que existe o entendimento de que, o **enquadramento vencimental**, é o instituto adequado para corrigir a irregularidade evidenciada no Projeto apresentado.

Diante do exposto, solicitamos:

1. que o cargo de Fiscal em todas as funções citadas, seja mantido no quadro permanente da prefeitura de Aracruz, fazendo constar no Novo Plano, regras gerais de enquadramento a exemplo do que ocorre em outros municípios do Estado como, por exemplo, Vila Velha fez, no art. 69 da Lei nº 6.293/2020, que dispõe:



Q SIG Quadra 4, SN, Lote 75 Bloco A Sala 16,  
Edif. Capital Finan Center, Zona Industrial  
Bairro: JK, 70610-440



(27) 99710-0457

presidencia@anafisc.org



ANAFISC.OFICIAL

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapef.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003300380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Brasil.



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISCALIS E AUDITORES FISCAIS DE ATIVIDADES URBANAS - ANAFISC

CNPJ: 24.353.594/0001-82

**Art. 69 - Os servidores que exercem as atividades de Auditor Fiscal, Agente de Fiscalização Pública e Agente de Fiscalização em Vigilância Sanitária serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público, observadas as disposições deste Capítulo. (Dispositivo regulamentado pelo Decreto nº48/2020)**

**Parágrafo único - O servidor enquadrado ocupará o padrão de vencimento de acordo com a hierarquização de cargos constantes do Anexo IV desta Lei e uma vez identificada a faixa de vencimentos correspondente, ocupará o padrão correspondente ao tempo de serviço no cargo efetivo que ocupa e titulação apresentada até a data de aprovação da presente Lei.**

2. Inclusão de toda evolução funcional que afete ou tenha como base de cálculo os vencimentos dos fiscais, que deverá ter seus reflexos igualmente incidentes sobre o valor da produtividade, verba que se incorporará à sua remuneração como vantagem pecuniária permanente, mediante alteração do Artigo 15 da Lei Municipal nº 4.608/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 15. Em obediência à decisão proferida no processo judicial nº 0004841-94.2018.8.08.0006, já transitada em julgado, toda evolução funcional que afete ou tenha como base de cálculo os vencimentos dos fiscais deverá ter seus reflexos igualmente incidentes sobre o valor da produtividade, verba que se incorporará à sua remuneração como vantagem pecuniária permanente.[...]***

3. Possibilidade de Incorporação da Produtividade Fiscal na aposentadoria, mediante alteração do § 6º Art. 15 “A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF)”, instituída pela Lei nº 4.608, de 27 de Junho de 2023:

**§ 6º. A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), instituída pela Lei nº 4.608, de 27 de Junho de 2023, mediante opção do servidor será incorporada aos proventos dos beneficiários calculando-se o benefício pela média aritmética simples de produtividade dos últimos 36 (trinta e seis) meses por ele recebidos em sua aposentadoria por tempo de serviço, por invalidez, morte ou por idade, proporcional a respectiva contribuição, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria. Parágrafo Único - Ocorrendo à morte ou aposentadoria por invalidez antes de completados 36 (trinta e seis) meses do efetivo exercício na Secretaria de Finanças, a gratificação de produtividade a ser incorporada corresponderá a 1/36 (um trinta e seis avos) por mês de produtividade recebida.**



Q SIG Quadra 4, SN, Lote 75 Bloco A Sala 16,  
Edif. Capital Finan Center, Zona Industrial  
Bairro: JK, 70610-440



(27) 99710-0457

presidencia@anafisc.org



ANAFISC.OFICIAL

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapef.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003300380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
Brasil.



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FISCAIS E AUDITORES FISCAIS  
DE ATIVIDADES URBANAS - ANAFISC**

CNPJ: 24.353.594/0001-82

4. Criação de uma tabela exclusiva para a carreira da fiscalização que garanta as especificidades e uma remuneração compatível, mantendo a letra e Nível salarial e criação do Nível IV.

Ao finalizar, certos da compreensão de Vossa Excelência ao nosso pleito, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

**JUVENAL MARCELINO DOS SANTOS**  
Presidente da ANAFISC



Q SIG Quadra 4, SN, Lote 75 Bloco A Sala 16,  
Edif. Capital Finan Center, Zona Industrial  
Belo Horizonte, BR, 70610-440



(27) 99710-0457

[presidencia@anafisc.org](mailto:presidencia@anafisc.org)



ANAFISC.OFICIAL

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003300380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
Brasil.